PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2359/14

2359/14

APROVADO EM 10/11/2014
PMS

APROVADO EM 11/11/2014
PMS

PROJETO DE LEI Nº .....

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sarandi para o exercício de 2015, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e da Autarquia "Águas de Sarandi" – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental), estima a RECEITA no total de **R$ 179.531.199,00 (cento e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais)** e fixa a DESPESA em igual importância, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. Orçamento de Seguridade Social, abrangendo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Assistência Social, Saúde e Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, formado pelo RPPS;

III. Orçamento de Investimentos, referente despesa de capital dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITA DO PODER EXECUTIVO**				
1.1	**Receitas Correntes**			R$	129.644.918,00
	Receita Tributária	R$	27.055.668,00		
	Receitas de Contribuições	R$	4.500.000,00		
	Receita Patrimonial	R$	587.990,00		
	Receita Serviços	R$	273.900,00		
	Transferências Correntes	R$	85.479.058,00		
	Outras Receitas Correntes	R$	11.748.302,00		
1.2	**Deduções da Receita**				-1.962.400,00
	Descontos Concedidos	R$	-1.005.400,00		
	Outras Deduções	R$	-957.000,00		
	SOMA				127.682.518,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO FLS 05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

1.3	**Receitas de Capital**			R$	10.048.400,00
	Operações de Crédito	R$	1.133.000,00		
	Alienação de Bens	R$	8.523.000,00		
	Transferência de Capital	R$	392.400,00		
	SUB-TOTAL			**R$**	**137.730.918,00**
2	**RECEITA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV**				
2.1	**Receitas Correntes**			R$	13.994.921,00
	Receitas de Contribuições	R$	4.563.071,00		
	Receita Patrimonial	R$	9.037.100,00		
	Outras Receitas Correntes	R$	394.750,00		
2.2	**Receitas Correntes (Receitas Intraorçamentárias)**			R$	9.155.360,00
	Receitas de Contribuições	R$	9.155.360,00		
	SUB-TOTAL			**R$**	**23.150.281,00**
3	**RECEITA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**				
3.1	**RECEITAS CORRENTES**			R$	14.000.000,00
	Receita Patrimonial	R$	100.000,00		
	Receita de Serviços	R$	11.050.500,00		
	Outras Receitas Correntes	R$	2.849.500,00		
3.2	**RECEITAS DE CAPITAL**			R$	4.650.000,00
	Transferências de Capital	R$	4.650.000,00		
	SUB-TOTAL			R$	**18.650.000,00**
	TOTAL DA RECEITA			**R$**	**179.531.199,00**

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos que acompanham esta Lei, previstos na Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO			**R$**	**5.050.000,00**
PODER EXECUTIVO			**R$**	**132.680.918,00**
Gabinete do Prefeito	R$	3.867.910,00		
Secretaria Municipal de Administração	R$	3.758.500,00		
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	450.940,00		
Secretaria Municipal de Fazenda	R$	3.420.800,00		
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	6.133.100,00		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	8.899.220,00		
Secretaria Municipal de Saúde	R$	25.562.085,00		
Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R$	1.941.507,00		
Secretaria Municipal de Educação	R$	40.880.697,00		
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV	R$	2.729.930,00		
Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - TRANSEG	R$	3.418.340,00		
Secretaria Municipal de Urbanismo	R$	24.783.139,00		
Encargos Especiais	R$	5.579.750,00		
Reserva de Contingência	R$	1.255.000,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV	**R$**	**23.150.281,00**
AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	**R$**	**18.650.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**179.531.199,00**

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e a Autarquia "Águas de Sarandi" – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, instituídos pelo Município de Sarandi, que recebem transferências à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Art. 5º – Os orçamentos de que trata esta Lei poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Artigo 6º, desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para suprir as dotações que resultem insuficientes, conforme artigo 55, da Lei Municipal nº 2102/2014, de 30/06/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único - Não serão computadas para o limite fixado no "caput" deste artigo, as suplementações decorrentes de:

I - Remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito;

II - Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária;

III - Superávit Financeiro do exercício de 2014;

IV - Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 07
ESTADO DO PARANÁ